



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
ppgcm@ufabc.edu.br
CNPJ: 07.722.779/0001-06

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DE MATERIAIS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é aprovado e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal do ABC (UFABC) segue o REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do ABC (UFABC) tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa científica e ao exercício profissional especializado em PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação), e assim, contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional na área de Materiais.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC compreende o curso de Mestrado Acadêmico, conduzindo ao título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) é constituída de:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, ambos obrigatoriamente docente permanente, eleitos entre os docentes permanentes em efetivo exercício no PPG-CEM, respeitando a representatividade docente prevista em lei, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – 3 (três) docentes permanentes do PPG-CEM, titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os docentes permanentes, em efetivo exercício, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;



III – 1 (um) representante discente, titular e respectivo suplente, regularmente matriculados neste PPG, eleitos entre os discentes regulares do PPG-CEM, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO DISCENTE E DA MATRÍCULA

Art. 4º – A Coordenação deverá instaurar Comissão de Seleção para Processos Seletivos de Alunos Regulares, formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador, ou ainda um docente permanente indicado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM), e por, no mínimo, mais 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) docentes permanentes, orientadores credenciados, em efetivo exercício, no PPG-CEM, que deverão elaborar o edital e conduzir o processo de seleção no período definido pela PROPG e homologado em CPG.

Art. 5º – Serão admitidos no processo seletivo, candidatos portadores de diploma de graduação, ou cujos certificados de conclusão da graduação serão obtidos em tempo para apresentação na primeira matrícula, obtidos em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação, MEC, em áreas afins à Ciência e Engenharia de Materiais a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º – O candidato aprovado em processo seletivo que ainda não estiver devidamente diplomado deverá apresentar, no ato da matrícula, atestado da instituição onde cursou a graduação, informando o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios, sendo admitido sob a denominação de “aluno condicional”.

§ 2º – O ingresso definitivo como aluno regular ocorrerá somente quando da apresentação do diploma ou certificado de conclusão que contenha a data em que ocorreu a colação de grau, devendo ocorrer até o final do período da primeira matrícula. O aluno que não cumprir este prazo será desligado do programa. O referido certificado não substitui o diploma de graduação, devendo este último ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação, conforme estabelece a Resolução da Comissão de Pós-Graduação (CPG) Nº 03, de 11 de agosto de 2014, que regulamenta o ingresso de forma condicional a candidatos aprovados em processo seletivo em iminência de diplomação em curso de graduação.

Art. 6º – Ao final do processo seletivo, a comissão de seleção deverá elaborar ata circunstanciada, contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser submetida à aprovação pela Coordenação.

Art. 7º – A Comissão de Seleção deverá indicar a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo cabendo à Coordenação homologar os candidatos aptos para matrícula no PPG-CEM.

Art. 8º – Poderão ser exigidos pela Coordenação documentos complementares além daqueles solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que inseridos no Edital.

Art. 9º – A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrimestralmente, mediante anuência do orientador.

§ 1º – Em situações excepcionais, na ausência do orientador, o coordenador poderá responsabilizar-se pela autorização da matrícula do discente. Neste caso, o orientador deverá providenciar comunicação específica para este fim ao coordenador.

§ 2º – O discente que apresentar 2 (duas) reprovações ou mais, em disciplinas de Pós-Graduação não, poderá realizar nova matrícula e será desligado do PPG-CEM.

Art. 10. – O candidato que tiver pedido de bolsa de estudos aprovado por agência de fomento à pesquisa científica, que realizem análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso no PPG-CEM como discente regular em qualquer instante.

Art. 11. – Poderão matricular-se no Mestrado do PPG-CEM, realizar exame de qualificação e defender dissertação, somente os discentes que tenham o aceite formal de um docente, orientador credenciado, em efetivo exercício no PPG-CEM expresso no formulário de Aceite de Orientador.

§ 1º – No caso de discentes recém-aprovados em processo seletivo que não disponham de um orientador, o coordenador será o responsável acadêmico do discente, pelo período máximo de 3 (três) meses, até que um orientador seja definido.

§ 2º – É exigida no ato da primeira matrícula a entrega de uma proposta de projeto com plano de trabalho a ser executado durante o Mestrado, ou até 1 (um) mês após a definição do orientador prevista no § 1º do presente Artigo.

Art. 12. – O portador de diploma de nível superior, sem vínculo com qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento acadêmico ou profissional pode solicitar admissão como Aluno Especial em disciplinas do PPG-CEM, conforme estabelecido em atos normativos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que regem a matrícula de aluno especial.

Parágrafo único – O discente regular de pós-graduação da UFABC não poderá ser registrado como aluno especial.

Art. 13. – O candidato a aluno especial deve encaminhar solicitação à Coordenação justificando o interesse em cursar disciplinas do PPG-CEM, podendo indicar até 2 (duas) destas disciplinas.

§ 1º – O deferimento da solicitação dependerá do grau de adesão do perfil do candidato (formação, atuação profissional e conhecimentos prévios) às disciplinas indicadas.

§ 2º – Podem ser aceitas inscrições de alunos especiais em disciplinas isoladas na pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 3º – Apenas em caso excepcional, devidamente justificado, será aceito inscrição em mais de 2 (duas) disciplinas a critério da Coordenação.

§ 4º – A critério da Coordenação, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação da UFABC inscrever-se como aluno especial em disciplinas oferecidas pelo programa.

Art. 14. – As inscrições do aluno especial serão concedidas seletivamente e em apenas 1 (uma) disciplina por quadrimestre, conforme os seguintes critérios:

I – O número máximo de vagas para cada disciplina será determinado pelo docente responsável pela mesma no quadrimestre em questão, o qual somente poderá ser divulgado após a apuração das matrículas dos discentes regulares e conforme Resolução da CPG;

II – Caso o número de interessados seja maior do que o número máximo de vagas para alunos especiais em determinada disciplina, o docente responsável pela disciplina no quadrimestre em questão fará a escolha dos alunos analisando a documentação fornecida pelos candidatos.

§ 1º – Não serão permitidas turmas somente com alunos especiais.

§ 2º – Os alunos aceitos para inscrição em disciplina como alunos especiais não possuem orientador nem vínculo com o PPG-CEM, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o quadrimestre em que a disciplina está sendo oferecida.

§ 3º – Inscrições subsequentes seguirão o mesmo procedimento descrito acima e os candidatos sempre serão julgados em igualdade de condições.

§ 4º – O aluno especial que for reprovado em disciplina não poderá cursá-la novamente como aluno especial.

Art. 15. – A efetivação da matrícula de discente regular e do aceite de aluno especial se darão após análise e deferimento pela Coordenação, para atendimento a Resoluções específicas da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º – Para discente regular, a análise será precedida da escolha de disciplinas e da entrega, na primeira matrícula, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 2º – A escolha das disciplinas será feita pelo discente em comum acordo com o orientador ou, na falta deste, com o coordenador do PPG-CEM.

§ 3º – Para aluno especial, a análise será precedida da entrega, pelo candidato previamente selecionado, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 4º – Os documentos pessoais e acadêmicos a serem entregues na ProPG estão discriminados nos Anexos I, II e III no caso de discentes regulares brasileiros, no caso de discentes regulares estrangeiros e no caso de alunos especiais, respectivamente, constantes na Portaria ProPG N° 04, de 29 de maio de 2015, que trata das exigências e documentos para ingresso de discente regular e aluno especial.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 16. – A comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) é a Coordenação.

Art. 17. – As bolsas de estudo sob administração da Coordenação serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I – Currículo do candidato;

II – Histórico escolar;

III – Cartas de recomendação;

IV – Outras formas de avaliação utilizadas no processo de seleção, como prova e entrevista.

Art. 18. – Estarão aptos a pleitear bolsas de estudo ao PPG-CEM candidatos sem vínculo empregatício e/ou que não recebem qualquer tipo de remuneração, exceto nos casos previstos no termo de outorga da bolsa, e que se dediquem em regime de tempo integral à Pós-Graduação e sejam orientados por docente credenciado junto ao PPG-CEM.

Art. 19. – Em caráter excepcional, a Coordenação poderá atribuir bolsa de estudos a candidato aprovado em processo seletivo que esteja com orientador *pro tempore*, previsto no Parágrafo 1º do Artigo 11.

Art. 20. – A lista de classificação dos candidatos para a atribuição de bolsa de estudo perderá seu efeito ao ser lançado o novo edital de seleção de ingresso.

Art. 21. – Discentes regularmente matriculados que por ventura tenham ingressado no PPG-CEM e não possuam bolsa de estudo poderão se inscrever novamente em processo seletivo e concorrer juntamente com os novos candidatos em igualdade de condições à atribuição de bolsa de estudo.

Art. 22. – O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I – Ser desligado do curso;

II – Obter o conceito C por mais de 2 (duas) vezes em disciplinas da Pós-Graduação;

III – Ser reprovado em 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação;

IV – Ser reprovado no Exame de Qualificação;

V – Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pela Pós-Graduação a juízo da Coordenação;

VI – Em caso do discente passar a ter vínculo empregatício ou receber qualquer tipo de remuneração, exceto nos casos previstos no termo de outorga da bolsa.

Parágrafo único – A Coordenação poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas de estudo sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações supracitadas.

Art. 23. – Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer à nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o Artigo 17.

Parágrafo único – A Coordenação do programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO V

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 24. – A Coordenação organizará e publicará, quadrimestralmente, o elenco das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) a serem oferecidas especificando seu(s) docente(s) responsável(is).

Art. 25. – As disciplinas obrigatórias a serem cursadas no PPG-CEM são:

I – Fundamentos em Ciência dos Materiais;

II – Termodinâmica dos Materiais;

III – Seminários em Ciência e Engenharia de Materiais.

§ 1º – Para os discentes que usufruam de bolsa de estudo financiada pela CAPES ou UFABC, é exigido cursar a disciplina Estágio Docência I.

§ 2º – Além das disciplinas obrigatórias mencionadas no Artigo 25, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

§ 3º – A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre o discente e seu orientador.

Art. 26. – É permitido o cancelamento de disciplina conforme calendário acadêmico, mediante justificativa do requerente e com concordância do orientador.

§ 1º – A justificativa será apresentada à Coordenação em formulário próprio e deverá estar assinada pelo discente e seu orientador.

§ 2º – Será permitido o cancelamento de uma única disciplina por quadrimestre por discente, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pela Coordenação.

Art. 27. – A critério da Coordenação, disciplina(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursada(s) em Pós-Graduação(ões), aprovada(s) pela CAPES, externa(s) à UFABC poderá(ão) ser contabilizada(s) para a integralização das disciplinas, desde que cursadas, no máximo, até cinco (5) anos antes do pedido de reconhecimento, excetuando-se o caso de disciplinas cursadas como regular de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior de reconhecida competência e reputação, a juízo da Coordenação.

§ 1º – A Coordenação poderá indicar assessor para avaliação das disciplinas cursadas em programas externos à UFABC.

§ 2º – O assessor mencionado no § 1º deverá submeter parecer circunstanciado à Coordenação no prazo máximo de 3 (três) semanas a partir da data de solicitação.

Art. 28. – As disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação da UFABC serão automaticamente inseridas no Histórico Acadêmico do discente.

Art. 29. – Disciplinas de nivelamento ou de graduação não dão direito a créditos no PPG-CEM.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30. – O Exame de Qualificação tem por objetivos avaliar:

I – Os rumos e os progressos obtidos até o momento relativos à proposta inicial;

II – A maturidade e o conhecimento científico do discente;

III – A capacidade de articulação do discente em apresentação oral.

Parágrafo único – Este Exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do Mestrado.

Art. 31. – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até no máximo 15 (quinze) meses a partir da data do ingresso do discente. Recomenda-se realizar o Exame de Qualificação até 12 (doze) meses a partir da data do ingresso do discente.

§ 1º – A inscrição no Exame de Qualificação deverá ser realizada com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência da data pretendida para a realização do Exame.

§ 2º – O descumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 31 implicará na reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º – O discente que tiver trancamento de matrícula aprovado pela Coordenação, antes de ter realizado o Exame de Qualificação, terá o mesmo tempo acrescido ao prazo máximo para sua realização, valendo o mesmo critério para casos de discentes que tenham solicitado licença maternidade.

Art. 32. – Para a inscrição no Exame de Qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e esta deverá ser feita com anuência do seu orientador, mediante as seguintes ações:

I – Encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) solicitação para realização do Exame de Qualificação com sugestão de Comissão Examinadora contendo 5(cinco) indicações, sendo 3 titulares e 2 suplentes, obrigatoriamente 2 (duas) delas de docentes pertencentes ao quadro do PPG-CEM e 1 presidente entre os membros sugeridos. Os formulários devidamente assinados deverão ser entregues na secretaria;

II – Entregar 1 (uma) cópia eletrônica do texto, preferencialmente na extensão .pdf, contendo os progressos obtidos no seu projeto de Pós-Graduação ao email institucional da Coordenação. Após aprovação e confecção dos documentos da banca, o discente e o orientador são responsáveis pelo encaminhamento das cópias do texto e da carta convite aos membros da banca.

§ 1º – O Exame será avaliado por Comissão Examinadora nomeada pela Coordenação e constituída por 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) deles docente pertencente ao quadro do PPG-CEM e 1 (um) será o Presidente.

§ 2º – O orientador e o coorientador não são elegíveis para a Comissão Examinadora. Recomenda-se a participação do orientador e coorientador como ouvinte no Exame de Qualificação.

§ 3º – O candidato ao Exame de Qualificação disporá de um tempo para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa, de aproximadamente 30 minutos.

§ 4º – Após a apresentação oral cada examinador fará arguição dentro de um período de tempo estabelecido pelo presidente da Comissão Examinadora, de cerca de 30 minutos.

§ 5º – Caberá ao presidente da Comissão Examinadora controlar o tempo cedido ao candidato e a cada examinador.

Art. 33. – Na avaliação do candidato ao Exame de Qualificação deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I – O estágio de desenvolvimento do projeto;

II – A adequação do plano de trabalho para o tempo restante de projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III – A qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do problema em estudo no contexto da área da pesquisa.

Art. 34. – O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da Comissão Examinadora imediatamente após a arguição do candidato.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora deverá apresentar à Coordenação do PPG-CEM parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Art. 35. – Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 36. – O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se ao Exame apenas mais uma vez, que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses a partir da data do ingresso do discente, respeitando-se o prazo mínimo para inscrição de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do Exame.

Parágrafo único – Nesse caso fica reservada à Coordenação a indicação da Comissão Examinadora.

Art. 37. – Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo do Exame de Qualificação, esta deverá ser justificada e apresentada pelo orientador para julgamento pela Coordenação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo regimental do Exame.

Art. 38. – O candidato reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação estará automaticamente desligado do PPG-CEM.

TÍTULO VII

DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39. – Do candidato ao título de Mestre serão exigidas:

I – Pelo menos, 96 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I.a – no mínimo 48 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias;

I.b – 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.

II – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – Ter uma dissertação de Mestrado, de sua autoria exclusiva, contendo resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa, bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da Linha de Pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por Comissão Examinadora;

IV – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

Art. 40. – Para solicitar defesa de dissertação:

I – Apresentar formulário específico, assinado pelo orientador e discente;

II – Entregar 1 (uma) cópia eletrônica da dissertação, preferencialmente na extensão .pdf, para o e-mail da Coordenação do Programa. Após aprovação e confecção dos documentos da banca, o discente e o orientador são responsáveis pelo encaminhamento das cópias do texto e da carta convite aos membros da banca.

Art. 41. – A apresentação da dissertação é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela Coordenação e homologada pela CPG.

§ 1º – O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º – Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá à Coordenação indicar o presidente da banca.

§ 3º – As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM).

§ 4º – Os membros da banca examinadora serão escolhidos pela Coordenação do PPG-CEM, de uma lista de pelo menos 6 (seis) nomes, sugeridos pelo orientador.

§ 5º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da Coordenação, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Art. 42. – O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 1º – É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 2º – O discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo máximo de trinta dias a contar da data da defesa. Em caso excepcional devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado em até noventa dias, conforme estabelece o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC – UFABC.

§ 3º – No caso da primeira reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, preferencialmente diante da mesma banca examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela banca, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, contados a partir da data da defesa, e nem ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos.

§ 4º – Uma nova reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do discente da Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC.

§ 5º – O resultado da avaliação da banca examinadora será encaminhado à Coordenação para homologação, depois de cumpridas as exigências impostas pela banca examinadora, quando for o caso.

§ 6º – A versão final da dissertação de Mestrado deverá ser entregue pelo discente em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio eletrônico.

Art. 43. – O prazo máximo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

§ 1º – Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa da dissertação de Mestrado ocorra no prazo desejável de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º – A inscrição para apresentação da dissertação deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 40 (quarenta) dias antes da data pretendida.

§ 3º – Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo de integralização dos créditos, esta deverá ser justificada e apresentada pelo orientador para julgamento pela Coordenação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo regimental de integralização dos créditos.

§ 4º – O descumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 43 implicará na reprovação na apresentação da dissertação.

Art. 44. – O trancamento de matrícula seguirá as normas dos Artigos 27 e 28 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 45. – O credenciamento como orientador no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) pode ser solicitado a qualquer momento e o candidato deve possuir ao menos 3 (três) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico(s) indexado(s) em bases de dados (como WEB OF SCIENCE, SCOPUS, SCIELO ou MEDLINE) relacionados à área de Ciência e Engenharia de Materiais, ou ao menos 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico(s) classificado(s) nos estratos superiores do Qualis-Periódicos (A1, A2 ou B1) vigente, da área Engenharias II da CAPES, nos últimos três anos e ainda:

I – Enviar carta solicitando o credenciamento à Coordenação do PPG-CEM;

II – Anexar à carta de solicitação de credenciamento cópias eletrônicas, em extensão pdf, Currículo Lattes e projeto de pesquisa docente;

III – Quando for o caso, anexar cópia eletrônica do termo de outorga, ou documento equivalente, de projeto(s) aprovado(s) e/ou em execução financiado(s) por entidade(s) de fomento à pesquisa e/ou de projetos de PD&I desenvolvidos em parcerias com indústrias.

IV – Na carta de solicitação de credenciamento, informar se está credenciado em outro programa de pós-graduação, informar experiências prévias de orientação de alunos de graduação e pós-graduação e explicitar a existência, ou não, de bolsa(s) de estudo de pós-graduação quando contemplada(s) no(s) projeto(s).

Art. 46. – O docente que participa em outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à UFABC, deve multiplicar o número de artigos necessários para credenciamento por 2 (dois), sendo este o número máximo de programas aceitos pelo PPG-CEM para credenciamento de docente.

Art. 47. – O docente que participa em outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à UFABC, deve justificar, com base em suas linhas de pesquisa, a necessidade de participar de mais de uma Pós-Graduação.

Art. 48. – Os documentos a que se referem os Artigos 45 a 47 serão analisados pela Coordenação de acordo com a aderência ao PPG-CEM e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

Parágrafo único – A Coordenação poderá indicar assessor ou comissão formada por docentes permanentes do PPG-CEM para emitir parecer sobre a solicitação para subsidiar a decisão sobre pedido de credenciamento.

Art. 49. – O primeiro credenciamento do docente permanente no PPG-CEM será por um período de 3 (três) anos.

Art. 50. – A razão entre orientadores externos e internos à UFABC não poderá ultrapassar o valor de 1/3 (um terço), onde se considera orientador interno à UFABC docente permanente no PPG-CEM sem vínculo empregatício com outra instituição.

Art. 51. – Poderá ser credenciado para uma orientação, credenciamento pontual, docentes que não cumpram as exigências contidas nesta normativa por decisão da Coordenação neste caso o mesmo será credenciado como docente colaborador.

Parágrafo único – O credenciamento pontual somente poderá ser aceito para, no máximo, 2 (dois) mestrados.

Art. 52. – O recondução docente será anual, após o período inicial de 3 (três) anos previsto no Artigo 49, imediatamente anterior ao envio dos dados do PPG-CEM à CAPES, e será automático para docentes que:

I – Cumpram as exigências contidas nos Artigos 45 e 46;

II – Possuam ao menos 1 (uma) orientação ou coorientação concluída ou em andamento no PPG-CEM nos últimos quatro anos;

III – Tenham ministrado disciplina(s) na PPG-CEM totalizando ao menos 12 créditos nos últimos três anos.

Art. 53. – O docente que não satisfizer as condições de recondução descritas no Artigo 52 será descondução do PPG-CEM.

§ 1º – O docente que não satisfizer as condições de recondução descritas no Artigo 52, estando com orientação em andamento, poderá permanecer credenciado como colaborador a fim de concluir a orientação já iniciada, sendo vedadas novas orientações.

§ 2º – Em qualquer período, o docente poderá requisitar o seu recondução caso venha a satisfizer os requisitos contidos nos Artigos 45 e 46.

§ 3º – Reserva-se à Coordenação o direito de avaliar os casos omissos, inclusive aceitando outros indicadores de excelência acadêmica quando devidamente justificados, bem como considerar o envolvimento do docente nas atividades do Programa.

Art. 54. – O descredenciamento voluntário de um docente deve ser realizado por meio de um requerimento à Coordenação do PPG-CEM.

Art. 55. – Compete ao orientador credenciado no PPG-CEM:

I – Manter a Coordenação do PPG-CEM informada a respeito de sua condição e situação e de seus orientados (credenciamento em outro programa de pós-graduação, concessões de bolsa de qualquer tipo, desistência, afastamento, aprovação de projetos, etc.);

II – Colaborar com a realização das atividades relacionadas ao PPG-CEM sempre que possível quando for solicitado pela Coordenação (preenchimento do currículo Lattes e da Plataforma Sucupira, emissão de pareceres, participação em Comissão de Seleção, banca examinadora, comissão de atividades específicas, organização de eventos, etc.).

Art. 56. – Caso o proponente não possua vínculo empregatício com a UFABC, a critério da Coordenação, o credenciamento poderá ser aceito se, e somente se, um coorientador permanente do PPG-CEM manifestar sua anuência à proposta, comprometendo-se a terminar a orientação em caso de impedimento do proponente.

Art. 57. – O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES, considerando todos os Programas em que o docente participa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. – Estas normas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento por meio de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM), devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 59. – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-CEM por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de um docente credenciado no Programa.

Art. 60. – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.